

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA. (SEI nº 8505938-22.2026.8.06.0000).

TCT Nº 08/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pelo Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA**, doravante denominada AMC, com sede localizada na Av. Desembargador Gonzaga, 1630 - Parque Iracema, Fortaleza - CE, 60824-062, inscrita no CNPJ sob o nº 03.844.450/0001-59, neste ato representada por seu superintendente, Luiz Sérgio Menezes da Costa, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.531/23, com suas alterações, bem como pelas Leis nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015 e à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a **integração sistêmica** entre o aplicativo *Bateu da Autarquia Municipal de Trânsito* e o sistema “Resolva sem processo – Pré-Processual Acidente de trânsito sem vítimas”, permitindo o tratamento consensual das referidas demandas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Segundo Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Os participantes signatários deste Convênio estabelecem uma relação de parceria e cooperação, e se comprometem:

I – Dos compromissos comuns:

- a) Compartilhar informações necessárias sobre a utilização dos sistemas;

- b) Apurar, analisar, registrar e solucionar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- c) Comunicar a existência de falhas encontradas nos sistemas;
- d) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a assegurar as restrições de publicidade, onde couber ou for classificada.
- e) Manter o sigilo das informações obtidas em razão deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO TJCE

- a) Fornecer canal de comunicação (API) para que a AMC possa integrar do aplicativo Bateu as informações para o sistema destinado ao requerimento de atendimento pré-processual relativo a acidentes de trânsito sem vítimas do TJCE.
- b) Compartilhar tecnologias da informação, base de dados, experiências e conhecimentos técnicos com a equipe de TI da AMC em relação ao Pré-Processual Acidente de trânsito sem vítimas, que sejam necessários à execução do projeto;
- c) Prestar as informações solicitadas pela AMC, necessárias à execução das atividades;
- d) Divulgar o aplicativo Bateu e o projeto Pré-Processual Acidente de trânsito sem vítimas na página do TJCE e mídias sociais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA AMC

- a) Fornecer os dados dos proprietários e/ou condutores dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito sem vítimas que propuserem demandas no Pré-Processual Acidente de trânsito sem vítimas. Os dados a serem fornecidos incluirão nome completo, CPF e informações de contato, quando houver, referentes aos proprietários ou condutores dos veículos envolvidos no sinistro quando inexistentes no pedido inicial.
- b) Estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE e da AMC, os procedimentos operacionais e os prazos necessários para viabilizar a integração sistêmica entre o aplicativo *Bateu* e o *Pré-Processual Acidente de trânsito sem vítimas* do TJCE. A definição deverá contemplar aspectos como padrões de interoperabilidade, modelos de dados, fluxos de informação, mecanismos de autenticação, protocolos de comunicação, bem como requisitos de segurança da informação e governança tecnológica aplicáveis ao processo de integração.
- c) Compartilhar tecnologias da informação, base de dados, experiências e conhecimentos técnicos com a equipe de TI do TJCE, referente ao assunto que trata o presente convênio;
- d) Prestar as informações solicitadas pelos partícipes deste Convênio, necessárias à execução das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, mediante correspondência que antecederá no mínimo 30 (trinta) dias, indicando as razões da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente termo, ou seja, para a execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

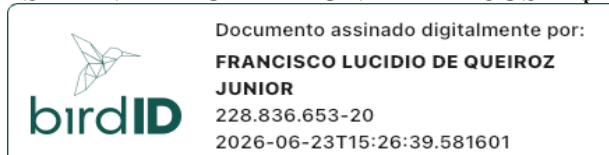
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.06.23 16:43:00
-03'00'

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR
SUPERVISOR DO NUPEMEC/TJCE

LUIZ SÉRGIO MENEZES DA COSTA
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IR9CNS1F

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5527507 e código IR9CNS1F

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: